



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 291/2001

Sala das Sessões, 10/04/01


PRESIDENTE


CONSIDERANDO o reclamo de Múncipes, que pretendem desmembrar lotes de terreno, sobre a inexistência de lei autorizadora;

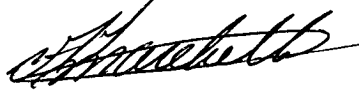
CONSIDERANDO que a autorização legal atual é de no mínimo dez (10) metros de frente, com a área total mínima de duzentos e cinqüenta (250 m²) metros quadrado;

CONSIDERANDO que a competência legal para a iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Chefe do Executivo; (artigo 5º, inciso VIII da L.O.M.)

Nessas condições, **INDICAMOS**, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente pedido ao Chefe do Executivo, para que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, que autoriza o desmembramento de lotes de terreno no Município.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora


Antonio Tadeu Marchetti
Vereador


Paulo Roberto Ferrari
Vereador


José Roberto Malachias Ferreira
Vereador



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 026/98 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - o lote esteja assim inscrito no Registro de Imóveis;

III - o lote esteja assim cadastrado na Prefeitura Municipal ou sobre ele tenha sido lançado imposto;

IV - exista alvará de licença para edificação no lote;

V - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Artigo 3º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6766/79 no que couber.

Artigo 4º) - As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.